



Município de Água Clara

# Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 424/2018

ÁGUA CLARA – MS, TERÇA-FEIRA, 04 DE DEZEMBRO DE 2018.

ANO II

**Edvaldo Alves de Queiroz**  
Prefeito Municipal

**Jurema Nogueira de Matos**  
Vice – Prefeita

**Ana Claudia Marques dos Santos**  
Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação

**Rondiney Ribeiro da Silva**  
Secretário Municipal de Saúde

**Ésio Vicente de Matos**  
Secretário Municipal de Esportes

**Valcleia Ferreira Benassi**  
Secretária Municipal de Finanças

**Sonia Mara Nogueira**  
Secretária Municipal de Educação

Assinado por:

**Waldenir Ferreira Lino**  
Secretário Municipal de Infraestrutura

**Rodrigo Cordeiro de Matos**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável

**Sand Demmis Donero**  
Secretário Municipal de Cultura

**Rozilda Queiroz Vida**  
Secretária Municipal de Administração

**Antônio Sérgio da Silva**  
Controlador Interno

**Antonio Alves Bertulucci**  
Procurador Geral do Município

## SUMÁRIO

### Gabinete do Prefeito

Lei Nº.....1072/2018  
Lei Nº.....1073/2018  
Lei Nº.....1074/2018  
Portaria Nº.....257/2018  
Portaria Nº.....258/2018  
Termo de Homologação – Pregão Nº.....086/2018  
Extrato da Nota de Empenho Número:.....2364

### Secretaria Municipal de Educação

Ato Normativo Nº.....029/2018

## GABINETE DO PREFEITO

### Lei nº 1.072/2018

*Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul,

Faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., Agência nº 208-9 da cidade de Três Lagoas/MS, até o valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.589, de 29.06.2017, e suas alterações, destinadas exclusivamente ao transporte escolar, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º.

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único. Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do § 1º, do art. 60 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Município de Água Clara

# Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 424/2018

ÁGUA CLARA – MS, TERÇA-FEIRA, 04 DE DEZEMBRO DE 2018.

ANO II

Gabinete do Prefeito do Município de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito.

Edvaldo Alves de Queiroz  
Prefeito Municipal

## LEI Nº 1.073/2018.

*Autoriza o Poder Executivo a realizar o parcelamento das diferenças dos recolhimentos das contribuições previdenciárias relativas ao período de 10/2013 a 13/2017 identificadas pelo Ministério da Fazenda – Secretaria da Receita Federal do Brasil.*

**EDVALDO ALVES DE QUEIROZ**, Prefeito do Município de Água Clara, Estado do Mato Grosso do Sul, usando de suas atribuições legais;

FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar acordo de parcelamento para com a Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, tendo por finalidade, o pagamento parcelado das diferenças relativas às contribuições previdenciárias identificadas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, por inconsistências nas GFIPs, no valor original de R\$ 174.624,77 (cento e setenta e quatro mil, seiscentos e vinte e quatro reais e setenta e sete centavos) que serão acrescidos dos juros legais, com parcelamento em 60 (sessenta) meses.

Art. 2º Caso necessário, para garantia do principal e acessórios dos valores parcelados dos quais que trata o artigo anterior, poderá o Poder Executivo usar as parcelas do o Fundo de Participação dos Municípios - FPM, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado.

Art. 3º O Poder Executivo consignará, no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e nos Orçamentos Anuais, o projeto decorrente desta lei e dotações orçamentárias suficientes para suportar o adimplemento do parcelamento.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito.

Edvaldo Alves de Queiroz  
Prefeito Municipal

## LEI Nº 1.074/2018.

*Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 854, de 02 de julho de 2012 - Plano de Cargos, Carreira, Remuneração e Valorização do Magistério Público Municipal e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Água Clara, Estado do Mato Grosso do Sul,

Faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º Fica alterada a redação do Art. 27 da Lei Municipal nº 854, de 02 de julho de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 27 Aos níveis de valorização,

correspondem, respectivamente às seguintes titulações:

I - [...]

II - Especialista em Educação

Nível de Valorização	Titulação/Habilitação
EE I	Curso superior completo de licenciatura plena.
EE II	Curso superior completo de licenciatura plena, acrescido de pós-graduação, obtido em curso de especialização com carga horária mínima de 360 horas.
EE III	Curso superior completo de licenciatura plena, acrescido de pós-graduação, obtido em curso de mestrado.
EE IV	Curso superior completo de licenciatura plena, acrescido de pós-graduação, obtido em curso de doutorado.

Art. 2º Fica alterada a redação do Art. 30, da Lei Municipal nº 854, de 02 de julho de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 30º A tabela salarial, onde consta o vencimento base do profissional segundo as classes e níveis a que pertencem, ao regime de trabalho a que estiverem submetidos, será na forma do Anexo II, Tabela I para os Professores e Tabela I-A para os Especialistas em Educação.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito.

Edvaldo Alves de Queiroz  
Prefeito Municipal

## LEI Nº 1.074/2018

### ANEXO II TABELA I-A ESPECIALISTAS EM EDUCAÇÃO

NÍVEL/ CLASSE	A	B	C	D	E	F	G
I	5.348,00	5.615,40	5.882,80	6.150,20	6.417,60	6.685,00	6.952,40
II	5.882,80	6.176,94	6.471,08	6.765,22	7.059,36	7.353,50	7.647,64
III	6.685,00	7.019,25	7.353,50	7.687,75	8.022,00	8.356,25	8.690,50
IV	8.022,00	8.423,10	8.824,20	9.225,30	9.626,40	10.027,50	10.428,60

## PORTARIA Nº 257, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018.

*Dispõe sobre concessão de afastamento sem remuneração a servidor público municipal e dá outras providências*

O Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Senhor Edvaldo Alves de Queiroz, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e com fulcro na Lei Municipal nº 359/99 - "Estatuto dos Servidores do Município de Água Clara - MS",

### RESOLVE:

Artigo 1º CONCEDER afastamento sem remuneração, ao servidor público municipal, Irani Machado da Silva, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 169050427, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do



Município de Água Clara

# Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 424/2018

ÁGUA CLARA – MS, TERÇA-FEIRA, 04 DE DEZEMBRO DE 2018.

ANO II

Estado de São Paulo e inscrito no CPF/MF sob nº. 091.041.698-24, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Motorista, Nível V - Classe C, por um período de 03 (três) anos, com início em 30/11/2018 e término em 30/11/2021.

Artigo 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no mural localizado no átrio da Prefeitura Municipal, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito.

EDVALDO ALVES DE QUEIROZ  
Prefeito Municipal

## PORTARIA Nº 258, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018.

*Dispõe sobre exoneração de servidor público municipal e dá outras providências*

O Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Senhor Edvaldo Alves de Queiroz, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

### RESOLVE:

Artigo 1º EXONERAR o servidor público municipal Joás Miranda de Lima, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG Nº 044707, expedida pela PRF/DF e inscrito no CPF/MF sob nº 143.075.292.00, ocupante do Cargo de Provimento em Comissão de Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Símbolo DAS 1, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável – SEMDECOS.

Artigo 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no mural localizado no átrio da Prefeitura Municipal, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, aos três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito.

EDVALDO ALVES DE QUEIROZ  
Prefeito Municipal

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 193/2018

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº. 086/2018

Homologo o resultado do procedimento licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº. 086/2018, tendo com objeto SISTEMA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, tipo "MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR ITEM" objetivando a Contratação de empresa para o fornecimento de medicamentos que não façam parte da farmácia básica, através de oferta de maior percentagem de desconto sobre a tabela da ABCFARMA – órgão oficial da associação brasileira do comércio farmacêutico para farmácias, drogarias e empresas do setor para atender a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Água Clara-MS, conforme os documentos constantes nos anexos deste Edital, o prazo de vigência da Ata de Registro será contado a partir da data da Publicação do Extrato da Ata, por um período de 06 (seis) meses.

EMPRESA ADJUDICADA NO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR ITEM:

Eduardo Gomes Rabello – EPP – Inscrito no CNPJ/MF Nº. 00.086.309/0001-46;

ITEM	QT	ESPECIFICAÇÃO	Maior percentual de desconto por item
1	1	Medicamentos <b>genéricos</b> , constando no catálogo da ABC-FARMA, regularizado pela Câmara de Regulamentação do Mercado de Medicamentos e pela ANVISA, solicitados pelo profissional médico, para consumo previsto conforme edital, através de oferta de <b>maior percentagem de desconto</b> sobre a Tabela da ABCFARMA.	5,50%
1	1	MEDICAMENTOS <b>SIMILARES</b> , constando no catálogo da ABC-FARMA, regularizado pela Câmara de Regulamentação do Mercado de Medicamentos e pela ANVISA, solicitados pelo profissional médico, para consumo previsto conforme Edital, através de oferta de <b>maior percentagem de desconto</b> sobre a Tabela da ABCFARMA.	5,50%
1	1	MEDICAMENTOS <b>ÉTICOS</b> , constando no catálogo da ABC-FARMA, regularizado pela Câmara de Regulamentação do Mercado de Medicamentos e pela ANVISA, solicitados pelo profissional médico, para consumo previsto conforme Edital, através de oferta de <b>maior percentagem de desconto</b> sobre a Tabela da ABCFARMA.	4,22%

**Valor Estimado:** 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

**VALOR TOTAL DA EMPRESA ADJUDICADA:** 15,22%, (percentual de maior desconto global).

Água Clara/MS, 03 de dezembro de 2018.

**EDVALDO ALVES DE QUEIROZ**

Prefeito Municipal



Município de Água Clara

# Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 424/2018

ÁGUA CLARA – MS, TERÇA-FEIRA, 04 DE DEZEMBRO DE 2018.

ANO II

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA CLARA MS  
Estado de Mato Grosso do Sul

## Extrato da Nota de Empenho

Nota de Empenho Nº: 2364 / 2018, emitido em 30/11/2018

Processo: 210/2018 - "Inexigibilidade." N.º 17/2018

Favorecido: 3624 - ATOS MEDICAL BRASIL - COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE P

Objeto: VALOR EMPENHADO PARA ATENDER DESPESA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL MEDICO CONF PROC ADM 210/2018 INEXIGIBILIDADE 017/2018

Valor: R\$ 7.327,96 (SETE MIL, TREZENTOS E VINTE E SETE REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS)

Fundamentação Legal: Lei n.º 8.666/93 e 10.520/2002 e posteriores alterações.

Dotação Orçamentária: 245 - 03.011.10.122.0039.2049-339032000000

Fonte de Recurso: 1.31.503 - Recursos provenientes do FIS - Art. 2. da Lei n. 2

ÁGUA CLARA, 30/11/2018

Mateus da Silva Leite  
Contador

atividades até dia 20/12/2018.

**III** – Os Centros de Educação Infantil Paulo Celso Munhoz e Daniela de Araújo Felício terão atendimento, com exceção da Pré Escolar I, até dia 20/12/2018.

**IV** – As Escolas Municipais Luciano Silvério de Oliveira, Márcia Cristina Fioratti Javarez e Isolino Cândido dias – Pólo terão seu atendimento até o dia 21/12/2018 conforme estabelece o Calendário Escolar.

**V** – A Secretaria Municipal de Educação e o Conselho Municipal de Educação terá seu atendimento até o dia 21/12/2018 conforme estabelecido no calendário escolar.

**Artigo. 3º** – O Retorno do atendimento ao Público em todas as Instituições de Ensino ocorrerá no sai 07/01/2019 em cumprimento ao Período de Matrículas Escolares conforme estabelecido na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

**Parágrafo Único:** O retorno as atividades escolares será estabelecido em Deliberação do Conselho Municipal de Educação após aprovação do Calendário Escolar para o ano Letivo de 2019.

**Artigo. 4º** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação em conjunto com a Titular da Secretaria Municipal de Educação.

Água Clara – MS, 04 de dezembro de 2018.

Prof. ALAN CEZAR ALVES DE SOUZA

Presidente – conselheiro

Conselho Municipal de Educação

Decreto 040 de 29 de março de 2018

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### ATO NORMATIVO Nº 029 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2018

*"Dispõe funcionamento das Unidades de Ensino considerando as Festividades de Fim de Ano e dá outras providências".*

O Presidente do Conselho Municipal de Educação do município de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, o Senhor ALAN CEZAR ALVES DE SOUZA no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no artigo 205 da Constituição Federal, considerando Parecer CNE 21/2012, considerando o parecer CNE: 19/2009 e considerando os artigos 23 e 24 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação e considerando o artigo 2º do DECRETO MUNICIPAL 283 de 28 de novembro de 2018;

#### RESOLVE:

**Artigo 1º** – O funcionamento dos Estabelecimento de Ensino obedecerá o cumprimento dos 200 dias letivos na Educação Infantil e os 205 dias de Ano Escolar no que se referem à 200 dias letivos e 05 dias de exame final conforme estabelecido pela nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

**Artigo 2º** – O funcionamento dos estabelecimentos de Ensino será:

**I** – As Escolas Municipais de Educação Infantil Renato Riveira, Irmã Olga Salim Dualib e o Pré – Escolar das Escolas Municipais Márcia Cristina Fioratti Javarez e Isolino Cândido Dias – Pólo encerrarão suas atividades conforme o Calendário Escolar no di 14/12/2018.

**II** – As Secretarias Escolares das Escolas de Educação Infantil citadas a cima permanecerão com suas